

RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 31/2016

**APROVA O REGULAMENTO DO NÚCLEO
DE CARREIRA DOCENTE – NCD, DA FAE
CENTRO UNIVERSITÁRIO.**

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, XI, do Estatuto, e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 07 de dezembro de 2016, constante do Processo CONSEPE 30/2016 – Parecer CONSEPE 31/2016, baixa a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º Fica aprovado, conforme anexo, o Regulamento do Núcleo de Carreira Docente – NCD, da FAE Centro Universitário.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Curitiba, 07 de dezembro de 2016.

Jorge Apóstolos Siarcos
Presidente

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE CARREIRA DOCENTE - NCD FAE CENTRO UNIVERSITÁRIO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este regulamento normatiza as atividades do Núcleo de Carreira Docente – NCD da FAE Centro Universitário.

Art. 2º O NCD, vinculado à Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, é órgão responsável pela divulgação da política institucional, sua normatização e procedimentos dos assuntos relacionados aos docentes da graduação e pós-graduação como: processo de contratação, o enquadramento inicial do docente, sua promoção de categoria, produção científica, afastamento temporário e demissão, assim como alterações de carga horária e alocações de horas-aula.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O NCD é composto por:

- I. um coordenador nomeado pela Reitoria, ouvidas as Pró-Reitorias;
- II. membros encarregados das diversas atividades próprias do referido Núcleo;

Parágrafo único. O mandato do coordenador, constante no inciso I, é de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 4º Os objetivos do NCD são:

- I. identificar ferramentas apropriadas para implementação dos processos de recrutamento e seleção do corpo docente;
- II. definir critérios de alocação de carga horária docente que valorizem as competências e o envolvimento sistemático dos professores com a Instituição;
- III. implementar programas de capacitação, formação continuada com vistas ao aprimoramento do corpo docente;
- IV. atualizar dados cadastrais, publicações, documentações;

- V. acompanhar a atualização do currículo *Lattes* e as mudanças de titulações;
- VI. manter o padrão de excelência buscando maior envolvimento e dedicação dos docentes;
- VII. unificar as informações relacionadas aos docentes, para assim tomar decisões acertadas e com isso manter a qualidade dos trabalhos prestados e do ensino de excelência.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete ao NCD:

- I. divulgar vagas de docente, por meio de edital;
- II. participar de todo o processo seletivo de docentes;
- III. alocar a carga horária do docente;
- IV. promover a integração do docente com a coordenação, o departamento de Desenvolvimento Institucional – DI, Biblioteca, Central de Coordenações e outros setores de interesse acadêmico;
- V. organizar e manter os cadastros das informações dos docentes;
- VI. incentivar o docente à produção científica;
- VII. orientar o docente à sua capacitação, formação permanente (mestrado e/ou doutorado);
- VIII. baixar comunicados e editais de sua competência;
- IX. organizar e manter o arquivo ativo dos docentes com publicações e titulações;
- X. acompanhar a carga horária dos professores, no que refere à distribuição de atividades de sala de aula e fora dela;
- XI. manter os dados pessoais e acadêmicos do docente atualizado no sistema, a fim de assegurar a qualidade das informações;
- XII. capacitar os professores, por meio do Programa de Formação Continuada, com o objetivo de desenvolver, qualificar e atender às exigências do mercado acadêmico.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Casos omissos a este regulamento serão resolvidos pela coordenação do Núcleo de Carreira Docente, ouvida a Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão.

FAE

CENTRO UNIVERSITÁRIO

Art. 7º O presente Regulamento entrará em vigor após a aprovação pelo Conselho Superior de Administração – CONSEPE.